

RESPOSTA

Questionamento 01:

“10.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou”

b No tópico que trata da Habilitação Jurídica , entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto? SIM

Questionamento 02:

“10.2.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

10.3. As licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.”

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto? A exigência constante no item 10.3 fundamenta-se no art. 6º, XI da PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2000, que dispõe sobre a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC a ser executado de forma contínua nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 6º Os atos convocatórios de licitação e os relativos à dispensa ou inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes, observarão o disposto na legislação pertinente e nesta

Portaria Normativa, devendo ser adaptados às especificidades de cada caso, de modo a orientar a elaboração de propostas e os critérios de julgamento, devendo ainda, indicar:

(...)

XI - que deverá a contratada apresentar, quando da habilitação, cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação dos serviços objeto da contratação.

Desse modo, para o cumprimento do referido item serão aceitos: **Cópia do contrato de concessão ou do Termo de Autorização para prestação dos serviços objeto da contratação emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.**

Ressaltamos que a possibilidade de apresentação do extrato da publicação no DOU não interferirá na competitividade, uma vez que o referido documento pressupõe a existência do contrato/termo de autorização, conferindo-lhe eficácia.

Questionamento 03:

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

e) encaminhar Declaração de Inexistência de Nepotismo (Declaração de não parentesco), conforme Anexo I do edital. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

Entendemos que essa declaração não será exigida no momento da habilitação da licitante no certame, somente após declarada proposta vencedora.

Nosso entendimento está correto? A DECLARAÇÃO REFERIDA PODERÁ SER APRESENTADA ATÉ A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Questionamento 04:

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

g) Juntamente da proposta a empresa deverá apresentar declaração de que cumprirá os requisitos de sustentabilidade/critérios constantes no item 22 do termo de referência

Entendemos que essa declaração não será exigida no momento da habilitação da licitante no certame, somente após declarada proposta vencedora.

Nosso entendimento está correto?

Entendemos que esse questionamento deverá ser respondido pelo (a) Pregoeiro (a), considerando que o Termo de Referência previu o critério de sustentabilidade, mas a declaração de que cumprirá os requisitos de sustentabilidade e o momento de sua apresentação foram estabelecidos pelo Edital e não pelo Termo de Referência.

Questionamento 5:

5.1. Após o cadastro da proposta eletrônica, conforme item anterior, a licitante também deverá anexar, exclusivamente em campo próprio do sistema Comprasnet, a proposta de preços, conforme subitem 9.2, concomitantemente com os documentos de habilitação...

O envio da proposta inicial, antes da abertura da sessão do pregão, será apresentada de duas formas:

a primeira, através do preenchimento do preço no sistema com os valores unitários e o valor total da contratação, via de regra, sem qualquer identificação da licitante.

A segunda, se refere aos anexos considerando os documentos de habilitação e proposta que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta incluindo assinatura do representante legal da empresa.

Nosso entendimento está correto? O PREGOEIRO SOMENTE TERÁ CONHECIMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO FINAL DA FASE DE LANCES.

Questionamento 6:

16.12 Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá reapresentá-lo devidamente corrigido, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Com referência ao item acima, esclarecemos que nos casos de divergência em relação aos valores cobrados será aberta uma contestação e o vencimento fica suspenso, assim que for definido entre as partes o valor correto a cobrar é emitido um boleto novo com o valor corrigido e prazo para pagamento, quitando a Nota fiscal originalmente emitida.

Entendemos que o cliente aceita este procedimento para o tratamento das divergências mencionadas no item 16.12.

Nosso entendimento está correto? O entendimento está correto para os casos em que for necessário emitir uma nova nota fiscal. Para os casos em que puder ser emitida uma carta de correção, o prazo para o pagamento permanecerá o mesmo, ou seja, não haverá a suspensão do vencimento.

Questionamento 7:

1.2.1.5. Bloquear código de prestadora LDN diversa da CONTRATADA, visando evitar consumo por outras operadoras;

Com referência ao item acima, que com o Gestor Web que será disponibilizado a CONTRATANTE poderá fazer este bloqueio.

Com isso entendemos que atendemos as necessidades deste item.

Nosso entendimento está correto? Sim, caso a vencedora do certame disponha da ferramenta de bloqueio de código LDN pelo Gestor Web.

Questionamento 8:

1.2.2.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todo o território nacional, inclusive nos locais em que a prestadora possui acordo de roaming de voz e de dados.

1.2.2.2. A cobertura 4G ou superior da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender à região metropolitana de São Luís, que engloba os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo):

a) Os Polos Judiciais de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Pedreiras, Presidente Dutra, Santa Inês, São Mateus e Timon deverão ser atendidos com uma cobertura de tecnologia 4G ou superior, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

Com referência ao item acima, pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem a obrigatoriedade de atendimento indoor.

Nossa solicitação será acatada? Sim, a operadora não terá obrigatoriedade de atendimento indoor, conforme norma da Anatel.

Questionamento 9:

1.2.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer no ato de apresentação da proposta, o mapa de cobertura, especificando a cobertura 3G, 4G ou superior em todo o estado do Maranhão. Com referência ao item acima, entendemos que a apresentação de uma planilha com os municípios do Maranhão que temos cobertura, conforme solicitado no item 1.2.2.3, atende a necessidade do item 1.2.2.6, pois esta apresentação em mapa é muito complicada.

Nosso entendimento está correto? Sim, desde que apresente uma estimativa de potência de sinal e área de sombra na planilha com os municípios.

Questionamento 10:

1.2.3.1. Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato “Gestão On Line”, deverão ser disponibilizados nas linhas móveis relacionadas pelo CONTRATANTE, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

f) Possibilitar o gerenciamento do consumo de dados de cada usuário com o remanejamento de dados de uma conta para outra sem ônus adicional;

Com referência ao item acima, esclarecemos que as linhas disponibilizadas tem agregadas uma franquia fixa de dados, que tem valor fixo, com isso entendemos que não existe a necessidade de se gerenciar esse uso. Solicitamos então que, para que tenha concorrência no certame, seja permitido nossa participação sem a função de gerenciar as franquias de dados.

Nossa solicitação será acatada? Não acataremos essa solicitação, pois necessitamos do gerenciamento de consumo de dados de cada usuário, assim como o remanejamento de dados entre os usuários.

Questionamento 11:

5.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

Com referência ao item acima, esclarecemos que os serviços são faturados baseados na assinatura de voz na assinatura da franquia de dados e na assinatura do Gestor Web.

Com isso entendemos que serão pagas as assinaturas acima de todas as linhas ativas.

Nosso entendimento está correto? Sim, o pagamento deverá ser efetuado somente em razão do(s) serviço(s) utilizado(s) das linhas ativas.

Questionamento 12:

Com referência a tabela acima do anexo V, proposta de preços, entendemos que a coluna Valor Unitário é a soma dos serviços de assinatura de voz + assinatura do pacote de dados + assinatura do Gestor Web.

Nosso entendimento está correto? Sim, o cálculo mensal é baseado no valor unitário x quantidade utilizada das linhas e serviço de dados ativos.

Questionamento 13:

Ainda com referência a tabela (anexo V), proposta de preços, entendemos que a coluna Valor Total é o valor mensal pago por cada item, sendo a multiplicação da quantidade x Valor Unitário.

Nosso entendimento está correto? SIM

Ante o exposto, de acordo com as respostas aos questionamentos, entendemos que não haverá alterações substanciais no Edital e nos seus anexos, bem como sugerimos a continuidade do procedimento, sem a suspensão do certame, salvo melhor juízo.

**Atenciosamente,
Kátia Araujo Gonçalves**



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Resposta ao pedido de esclarecimento - PE 14-2023

1 mensagem

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: Glayson Francy Adriano Araujo <gaaraujo@timbrasil.com.br>

14 de abril de 2023 às 09:25

Prezado,

Em anexo, resposta ao pedido de esclarecimento.

Atenciosamente,
Kátia Araujo Gonçalves

--
Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181



Esclarecimento_TIM.pdf

95K



Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Pedido de Esclarecimentos PE 14/2023

6 mensagens

Glayson Francy Adriano Araujo <gaaraujo@timbrasil.com.br>

12 de abril de 2023 às 14:11

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

Prezado sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde!

Vimos através deste solicitar pedido de esclarecimentos referente ao Pregão Eletrônico nº 14/2023 referente ao objeto "Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago" a ser realizado em 17/04/2023, conforme pedido anexado.

Atenciosamente,



Glayson Araújo
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 85 99923-0048
TIM Brasil - www.tim.com.br



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada para recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e delete o seu conteúdo.

This message, including its attachments, may contain privileged or confidential information, and it must not be forwarded without the express authorization of the sender. If you are not the intended recipient, we hereby inform you that the use, disclosure, copy or filing are forbidden. So, if you received this message as a mistake, please inform us by answering this e-mail and deleting its contents

Questo messaggio, inclusi gli allegati, potrebbe contenere informazioni privilegiate e/o riservate, e non deve essere ritrasmesse senza l'autorizzazione del mittente. Se non siete il destinatario o la persona autorizzata a riceverlo, informiamo che il suo utilizzo, diffusione, copia o archiviazione sono proibite. Quindi, se avete ricevuto questo messaggio per errore, per cortesia ci informi rispondendo immediatamente a questa email e cancelli il suo contenuto

Classificado como Público

 **QUESTIONAMENTO TJ MA PE 14.2023.pdf**
298K

colicitacao@tjma.jus.br <colicitacao@tjma.jus.br>
Para: gaaraujo@timbrasil.com.br, gaaraujo@timbrasil.com.br

13 de abril de 2023 às 10:09

Sua mensagem

Para: gaaraujo@timbrasil.com.br
Assunto: Pedido de Esclarecimentos PE 14/2023
Enviada: 12/04/2023, 14:11:00 GMT-3

foi lida em 13/04/2023, 10:09:22 GMT-3

Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>

13 de abril de 2023 às 10:26

Para: Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>, "Coutinho, Bruno" <bruno@tjma.jus.br>, "TJ, Diretoria" <dirinformatica@tjma.jus.br>

Prezados,

Em anexo, pedido de esclarecimento da empresa TIM.

Solicito resposta para aos questionamentos 2,4, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 12.

Atenciosamente,
Kátia Araujo

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--

Tribunal de Justiça do Maranhão
Coordenadoria de Licitação e Contratos
Rua do Egito, 144, Centro, São Luís (MA), CEP 65010-190
Telefones: (98) 3261-6194/ 6181

 **QUESTIONAMENTO TJ MA PE 14.2023.pdf**
298K

Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

13 de abril de 2023 às 10:53

Sua mensagem Para: Leandro Cavalcante Mendonca Lima Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimentos PE 14/2023
Enviada em: 13/04/2023, 10:26:17 BRT foi lida em 13/04/2023, 10:53:58 BRT

Leandro Cavalcante Mendonca Lima <leandro.lima@tjma.jus.br>

13 de abril de 2023 às 15:47

Para: Coordenadoria de Licitação e Contratos TJMA <colicitacao@tjma.jus.br>
Cc: "Coutinho, Bruno" <bruno@tjma.jus.br>, "TJ, Diretoria" <dirinformatica@tjma.jus.br>

Boa tarde, seguem respostas aos questionamentos abaixo:

Processo nº 35511/2022

Pregão Eletrônico nº 14-2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel – SMP (voz e dados), plano pós-pago.

Resposta ao pedido de esclarecimentos da empresa TIM S/A

Questionamento 02:

“10.2.4. Documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 10.3. As licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.” Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado. Nosso entendimento está correto?

Resposta: A exigência constante no item 10.3 fundamenta-se no art. 6º, XI da PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2000, que dispõe sobre a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC a ser executado de forma contínua nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 6º Os atos convocatórios de licitação e os relativos à dispensa ou inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes, observarão o disposto na legislação pertinente e nesta Portaria Normativa, devendo ser adaptados às especificidades de cada caso, de modo a orientar a elaboração de propostas e os critérios de julgamento, devendo ainda, indicar:

(...)

XI - que deverá a contratada apresentar, quando da habilitação, cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação dos serviços objeto da contratação.

Desse modo, para o cumprimento do referido item serão aceitos: **Cópia do contrato de concessão ou do Termo de Autorização para prestação dos serviços objeto da contratação emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.**

Ressaltamos que a possibilidade de apresentação do extrato da publicação no DOU não interferirá na competitividade, uma vez que o referido documento pressupõe a existência do contrato/termo de autorização, conferindo-lhe eficácia.

Questionamento 04:

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos: g) Juntamente da proposta a empresa deverá apresentar declaração de que cumprirá os requisitos de sustentabilidade/critérios constantes no item 22 do termo de referência. Entendemos que essa declaração não será exigida no momento da habilitação da licitante no certame, somente após declarada proposta vencedora. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Entendemos que esse questionamento deverá ser respondido pelo (a) Pregoeiro (a), considerando que o Termo de Referência previu o critério de sustentabilidade, mas a declaração de

que cumprirá os requisitos de sustentabilidade e o momento de sua apresentação foram estabelecidos pelo Edital e não pelo Termo de Referência.

Questionamento 6:

16.12 Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá reapresentá-lo devidamente corrigido, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento. Com referência ao item acima, esclarecemos que nos casos de divergência em relação aos valores cobrados será aberta uma contestação e o vencimento fica suspenso, assim que for definido entre as partes o valor correto a cobrar é emitido um boleto novo com o valor corrigido e prazo para pagamento, quitando a Nota fiscal originalmente emitida. Entendemos que o cliente aceita este procedimento para o tratamento das divergências mencionadas no item 16.12. Nosso entendimento está correto?

Resposta: O entendimento está correto para os casos em que for necessário emitir uma nova nota fiscal. Para os casos em que puder ser emitida uma carta de correção, o prazo para o pagamento permanecerá o mesmo, ou seja, não haverá a suspensão do vencimento.

Questionamento 7:

1.2.1.5. Bloquear código de prestadora LDN diversa da CONTRATADA, visando evitar consumo por outras operadoras; Com referência ao item acima, que com o Gestor Web que será disponibilizado a CONTRATANTE poderá fazer este bloqueio. Com isso entendemos que atendemos as necessidades deste item. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, caso a vencedora do certame disponha da ferramenta de bloqueio de código LDN pelo Gestor Web.

Questionamento 8:

1.2.2.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todo o território nacional, inclusive nos locais em que a prestadora possui acordo de roaming de voz e de dados. 1.2.2.2. A cobertura 4G ou superior da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender à região metropolitana de São Luís, que engloba os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo): a) Os Polos Judiciais de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Pedreiras, Presidente Dutra, Santa Inês, São Mateus e Timon deverão ser atendidos com uma cobertura de tecnologia 4G ou superior, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo); Com referência ao item acima, pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor. Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem a obrigatoriedade de atendimento indoor. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Sim, a operadora não terá obrigatoriedade de atendimento indoor, conforme norma da Anatel.

Questionamento 9:

1.2.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer no ato de apresentação da proposta, o mapa de cobertura, especificando a cobertura 3G, 4G ou superior em todo o estado do Maranhão. Com referência ao item acima, entendemos que a apresentação de uma planilha com os municípios do

Maranhão que temos cobertura, conforme solicitado no item 1.2.2.3, atende a necessidade do item 1.2.2.6, pois esta apresentação em mapa é muito complicada. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, desde que apresente uma estimativa de potência de sinal e área de sombra na planilha com os municípios.

Questionamento 10:

1.2.3.1. Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato "Gestão On Line", deverão ser disponibilizados nas linhas móveis relacionadas pelo CONTRATANTE, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo: f) Possibilitar o gerenciamento do consumo de dados de cada usuário com o remanejamento de dados de uma conta para outra sem ônus adicional; Com referência ao item acima, esclarecemos que a as linhas disponibilizadas tem agregadas uma franquia fixa de dados, que tem valor fixo, com isso entendemos que não existe a necessidade de se gerenciar esse uso. Solicitamos então que, para que tenha concorrência no certame, seja permitido nossa participação sem a função de gerenciar as franquias de dados. Nossa solicitação será acatada?

Resposta: Não acataremos essa solicitação, pois necessitamos do gerenciamento de consumo de dados de cada usuário, assim como o remanejamento de dados entre os usuários.

Questionamento 11:

5.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados. Com referência ao item acima, esclarecemos que os serviços são faturados baseados na assinatura de voz na assinatura da franquia de dados e na assinatura do Gestor Web. Com isso entendemos que serão pagas as assinaturas acima de todas as linhas ativas. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o pagamento deverá ser efetuado somente em razão do(s) serviço(s) utilizado(s) das linhas ativas.

Questionamento 12:

Ainda com referência a tabela acima do anexo V, proposta de preços, entendemos que a coluna Valor Total é o valor mensal pago por cada item, sendo a multiplicação da quantidade x Valor Unitário. Nosso entendimento está correto?

Resposta: Sim, o cálculo mensal é baseado no valor unitário x quantidade utilizada das linhas e serviço de dados ativos.

Ante o exposto, de acordo com as respostas aos questionamentos da impugnação, entendemos que não haverá alterações substanciais no Edital e nos seus anexos, bem como sugerimos a continuidade do procedimento, sem a suspensão do certame, salvo melhor juízo.

At. Leandro Lima
Divisão de Serviços de TI
Diretoria de Informática e Automação
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Bruno Jorge Portela Silva Coutinho <bruno@tjma.jus.br>
Para: colicitacao@tjma.jus.br

14 de abril de 2023 às 08:37

Sua mensagem Para: Bruno Jorge Portela Silva Coutinho Assunto: Fwd: Pedido de Esclarecimentos PE 14/2023
Enviada em: 13/04/2023, 10:26:17 BRT foi lida em 14/04/2023, 08:37:44 BRT

RESPOSTA

Questionamento 01:

“10.2.1. Documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; ou”

b No tópico que trata da Habilitação Jurídica , entendemos que a apresentação do Contrato Social ou Estatuto, deverá ser através de cópia autenticada. Entretanto, no estado do Rio de Janeiro, a JUCERJA (Junta Comercial) já opera com o sistema de chancela digital e pode ter suas autenticidades confirmadas através do site do Órgão, conforme descrito no rodapé dos documentos, de acordo com o publicado no DOERJ de 19/04/2013 e amparo normativo Deliberação JUCERJA nº 74/2014.

Ainda sobre o tema, vale destacar a fundamentação legal sobre a validade jurídica dos documentos com a certificação digital está prevista no art. 1º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. “Art. 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.”

Desta forma, a produção de vias autenticadas junto aos Cartórios não é necessária, pois, em razão da chancela eletrônica contida nos respectivos documentos, estes equivalem à via original emitida pelo Órgão podendo, assim, nos abster da autenticação cartorial para o Contrato Social.

Nosso entendimento está correto? SIM

Questionamento 02:

“10.2.4. Documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

10.3. As licitantes deverão apresentar a autorização/concessão da ANATEL para a prestação dos serviços, objeto desta licitação.”

Entendemos que a apresentação, somente, da publicação no Diário Oficial da União (DOU) dos Extratos dos Termos de Autorizações celebrados entre a Anatel e a licitante, onde conste, autorização para prestação dos serviços elencados, ou até mesmo, da declaração emitida pela Anatel, atendem as exigências previstas no subitem elencado.

Nosso entendimento está correto? A exigência constante no item 10.3 fundamenta-se no art. 6º, XI da PORTARIA NORMATIVA Nº 01, DE 04 DE JULHO DE 2000, que dispõe sobre a contratação da prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC a ser executado de forma contínua nos órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG.

DOS ATOS CONVOCATÓRIOS

Art. 6º Os atos convocatórios de licitação e os relativos à dispensa ou inexigibilidade, bem como os contratos decorrentes, observarão o disposto na legislação pertinente e nesta

Portaria Normativa, devendo ser adaptados às especificidades de cada caso, de modo a orientar a elaboração de propostas e os critérios de julgamento, devendo ainda, indicar:

(...)

XI - que deverá a contratada apresentar, quando da habilitação, cópia do contrato de concessão ou termo de autorização para a prestação dos serviços objeto da contratação.

Desse modo, para o cumprimento do referido item serão aceitos: **Cópia do contrato de concessão ou do Termo de Autorização para prestação dos serviços objeto da contratação emitidos pela ANATEL, ou extrato da publicação destes no Diário Oficial da União.**

Ressaltamos que a possibilidade de apresentação do extrato da publicação no DOU não interferirá na competitividade, uma vez que o referido documento pressupõe a existência do contrato/termo de autorização, conferindo-lhe eficácia.

Questionamento 03:

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

e) encaminhar Declaração de Inexistência de Nepotismo (Declaração de não parentesco), conforme Anexo I do edital. A presente declaração deverá ser apresentada até a formalização do contrato;

Entendemos que essa declaração não será exigida no momento da habilitação da licitante no certame, somente após declarada proposta vencedora.

Nosso entendimento está correto? A DECLARAÇÃO REFERIDA PODERÁ SER APRESENTADA ATÉ A FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Questionamento 04:

9.2. A proposta de preços da vencedora deverá preencher os seguintes requisitos:

g) Juntamente da proposta a empresa deverá apresentar declaração de que cumprirá os requisitos de sustentabilidade/critérios constantes no item 22 do termo de referência

Entendemos que essa declaração não será exigida no momento da habilitação da licitante no certame, somente após declarada proposta vencedora.

Nosso entendimento está correto?

Entendemos que esse questionamento deverá ser respondido pelo (a) Pregoeiro (a), considerando que o Termo de Referência previu o critério de sustentabilidade, mas a declaração de que cumprirá os requisitos de sustentabilidade e o momento de sua apresentação foram estabelecidos pelo Edital e não pelo Termo de Referência.

Questionamento 5:

5.1. Após o cadastro da proposta eletrônica, conforme item anterior, a licitante também deverá anexar, exclusivamente em campo próprio do sistema Comprasnet, a proposta de preços, conforme subitem 9.2, concomitantemente com os documentos de habilitação...

O envio da proposta inicial, antes da abertura da sessão do pregão, será apresentada de duas formas:

a primeira, através do preenchimento do preço no sistema com os valores unitários e o valor total da contratação, via de regra, sem qualquer identificação da licitante.

A segunda, se refere aos anexos considerando os documentos de habilitação e proposta que será incluído em sistema o qual o Sr. Pregoeiro somente terá acesso ao final da disputa, sendo esta permitida identificação da licitante na proposta incluindo assinatura do representante legal da empresa.

Nosso entendimento está correto? O PREGOEIRO SOMENTE TERÁ CONHECIMENTO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES AO FINAL DA FASE DE LANCES.

Questionamento 6:

16.12 Caso o documento de cobrança apresente erro, inconsistência, cobrança indevida ou diferença na apuração do valor do serviço, este será devolvido e a CONTRATADA deverá reapresentá-lo devidamente corrigido, isenta dos vícios originais, com a fixação de novo prazo de vencimento para a realização do correspondente pagamento.

Com referência ao item acima, esclarecemos que nos casos de divergência em relação aos valores cobrados será aberta uma contestação e o vencimento fica suspenso, assim que for definido entre as partes o valor correto a cobrar é emitido um boleto novo com o valor corrigido e prazo para pagamento, quitando a Nota fiscal originalmente emitida.

Entendemos que o cliente aceita este procedimento para o tratamento das divergências mencionadas no item 16.12.

Nosso entendimento está correto? O entendimento está correto para os casos em que for necessário emitir uma nova nota fiscal. Para os casos em que puder ser emitida uma carta de correção, o prazo para o pagamento permanecerá o mesmo, ou seja, não haverá a suspensão do vencimento.

Questionamento 7:

1.2.1.5. Bloquear código de prestadora LDN diversa da CONTRATADA, visando evitar consumo por outras operadoras;

Com referência ao item acima, que com o Gestor Web que será disponibilizado a CONTRATANTE poderá fazer este bloqueio.

Com isso entendemos que atendemos as necessidades deste item.

Nosso entendimento está correto? Sim, caso a vencedora do certame disponha da ferramenta de bloqueio de código LDN pelo Gestor Web.

Questionamento 8:

1.2.2.1. A CONTRATADA deverá possuir cobertura em todo o território nacional, inclusive nos locais em que a prestadora possui acordo de roaming de voz e de dados.

1.2.2.2. A cobertura 4G ou superior da CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, atender à região metropolitana de São Luís, que engloba os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Raposa e Paço do Lumiar, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo):

a) Os Polos Judiciais de Açailândia, Bacabal, Balsas, Caxias, Chapadinha, Codó, Imperatriz, Itapecuru Mirim, Pinheiro, Pedreiras, Presidente Dutra, Santa Inês, São Mateus e Timon deverão ser atendidos com uma cobertura de tecnologia 4G ou superior, com taxa de transmissão mínima de download/upload de 5Mbps (cinco megabits por segundo);

Com referência ao item acima, pelas regras da ANATEL a exigência é de que as operadoras tenham cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem obrigação de cobertura em áreas rurais ou indoor.

Desta forma, solicitamos que a garantia do serviço seja com cobertura conforme resolução definida pela ANATEL, ou seja, cobertura em 80% da área urbana do distrito sede do município, sem a obrigatoriedade de atendimento indoor.

Nossa solicitação será acatada? Sim, a operadora não terá obrigatoriedade de atendimento indoor, conforme norma da Anatel.

Questionamento 9:

1.2.2.6. A CONTRATADA deverá fornecer no ato de apresentação da proposta, o mapa de cobertura, especificando a cobertura 3G, 4G ou superior em todo o estado do Maranhão. Com referência ao item acima, entendemos que a apresentação de uma planilha com os municípios do Maranhão que temos cobertura, conforme solicitado no item 1.2.2.3, atende a necessidade do item 1.2.2.6, pois esta apresentação em mapa é muito complicada.

Nosso entendimento está correto? Sim, desde que apresente uma estimativa de potência de sinal e área de sombra na planilha com os municípios.

Questionamento 10:

1.2.3.1. Os serviços de gestão e controle, gerenciáveis no formato "Gestão On Line", deverão ser disponibilizados nas linhas móveis relacionadas pelo CONTRATANTE, objetivando o gerenciamento das referidas linhas telefônicas, contendo, no mínimo:

f) Possibilitar o gerenciamento do consumo de dados de cada usuário com o remanejamento de dados de uma conta para outra sem ônus adicional;

Com referência ao item acima, esclarecemos que as linhas disponibilizadas tem agregadas uma franquia fixa de dados, que tem valor fixo, com isso entendemos que não existe a necessidade de se gerenciar esse uso. Solicitamos então que, para que tenha concorrência no certame, seja permitido nossa participação sem a função de gerenciar as franquias de dados.

Nossa solicitação será acatada? Não acataremos essa solicitação, pois necessitamos do gerenciamento de consumo de dados de cada usuário, assim como o remanejamento de dados entre os usuários.

Questionamento 11:

5.7. O pagamento mensal será efetuado em razão da real utilização do serviço, sendo pago somente os serviços efetivamente prestados.

Com referência ao item acima, esclarecemos que os serviços são faturados baseados na assinatura de voz na assinatura da franquia de dados e na assinatura do Gestor Web.

Com isso entendemos que serão pagas as assinaturas acima de todas as linhas ativas.

Nosso entendimento está correto? Sim, o pagamento deverá ser efetuado somente em razão do(s) serviço(s) utilizado(s) das linhas ativas.

Questionamento 12:

Com referência a tabela acima do anexo V, proposta de preços, entendemos que a coluna Valor Unitário é a soma dos serviços de assinatura de voz + assinatura do pacote de dados + assinatura do Gestor Web.

Nosso entendimento está correto? Sim, o cálculo mensal é baseado no valor unitário x quantidade utilizada das linhas e serviço de dados ativos.

Questionamento 13:

Ainda com referência a tabela (anexo V), proposta de preços, entendemos que a coluna Valor Total é o valor mensal pago por cada item, sendo a multiplicação da quantidade x Valor Unitário.

Nosso entendimento está correto? SIM

Ante o exposto, de acordo com as respostas aos questionamentos, entendemos que não haverá alterações substanciais no Edital e nos seus anexos, bem como sugerimos a continuidade do procedimento, sem a suspensão do certame, salvo melhor juízo.

**Atenciosamente,
Kátia Araujo Gonçalves**